



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 59/2018
PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES
E FILTROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: L. R. REUTER – AUTOPEÇAS - EPP, cadastrada no CNPJ nº 09.187.916/0001-77, com endereço na Rua Thomaz Gonzaga, nº 1.470, bairro Vera Cruz, CEP 96.880-000, Rio Grande do Sul, por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Presencial Registro de Preços de nº 52/2018*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO: O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II – De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Presencial Registro de Preços de nº 52/2018*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos seguintes itens:

Item	Qtd. Mín.	Und	Descrição	V. Un. (RS)
2	01,00	Pç	Elemento diesel nº K9002044	89,00
4	01,00	Pç	Elemento filtro piloto nº 24711154	77,90
11	01,00	Pç	Filtro de ar primário 6I 2499	114,00
12	01,00	Pç	Filtro de ar primário AP9834	53,00
13	01,00	Pç	Filtro de ar primário AP9836	97,00
15	01,00	Pç	Filtro de ar primário nº 2190001057	44,90
16	01,00	Pç	Filtro de ar primário nº 219000393	35,00
18	01,00	Pç	Filtro de ar primário nº 219001057	44,90
20	01,00	Pç	Filtro de ar primário P119363	95,00
24	01,00	Pç	Filtro de ar secundário AS820	27,00
27	01,00	Pç	Filtro de ar secundário nº 245-6376	57,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

28	01,00	Pç	Filtro de ar secundário P119410	76,00
31	01,00	Pç	Filtro de ar, compatível com Chevrolet/S10 2.8D 2003.	29,00
32	01,00	Pç	Filtro de ar, compatível com veículo Chevrolet/Blazer DLX 1998.	32,00
33	01,00	Pç	Filtro de ar, compatível com veículo Chevrolet/Celta 1.0 LS 2012.	13,90
36	01,00	Pç	Filtro de ar, compatível com veículo Chevrolet/Spin 1.8 2015.	24,80
37	01,00	Pç	Filtro de ar, compatível com veículo Chevrolet/Spin 1.8 2017.	24,80
40	01,00	Pç	Filtro de ar, compatível com veículo Fiat/Ducato 2010.	63,00
41	01,00	Pç	Filtro de ar, compatível com veículo Fiat/Ducato 2013.	63,00
42	01,00	Pç	Filtro de ar, compatível com veículo Fiat/Palio Weekend Attrac 1.4 2013.	19,00
43	01,00	Pç	Filtro de ar, compatível com veículo Fiat/Strada Fire Flex 2011.	19,00
47	01,00	Pç	Filtro de ar, compatível com veículo Mercedes Benz/Sprinter 2014.	59,00
48	01,00	Pç	Filtro de ar, compatível com veículo Mercedes Benz/Sprinter 310 D 1997.	57,00
49	01,00	Pç	Filtro de ar, compatível com veículo Renault/Clio Flex 1.6 16 v 2005.	41,00
50	01,00	Pç	Filtro de ar, compatível com veículo Renault/Kangoo Furgão 2014.	41,00
52	01,00	Pç	Filtro de ar, compatível com veículo Volkswagen/Gol Power 1.6 2006.	21,00
53	01,00	Pç	Filtro de carter LB 675	29,00
56	01,00	Pç	Filtro de combustível PEC 3023	29,90
58	01,00	Pç	Filtro de combustível, compatível com veículo Chevrolet/Blazer DLX 1998.	26,00
67	01,00	Pç	Filtro de combustível, compatível com veículo Fiat/Ducato 2010.	46,00
68	01,00	Pç	Filtro de combustível, compatível com veículo Fiat/Ducato 2013.	46,00
72	01,00	Pç	Filtro de combustível, compatível com veículo Ford/Ranger 2012.	56,00
73	01,00	Pç	Filtro de combustível, compatível com veículo Mercedes Benz/Atron 2729 2014.	49,00
75	01,00	Pç	Filtro de combustível, compatível com veículo Mercedes Benz/Sprinter 310 D 1997.	48,00
76	01,00	Pç	Filtro de combustível, compatível com veículo Renault/Clio Flex 1.6 16 v 2005.	19,00
77	01,00	Pç	Filtro de combustível, compatível com veículo Renault/Kangoo Furgão 2014.	19,00
79	01,00	Pç	Filtro de combustível, compatível com veículo Volkswagen/Gol Power 1.6 2006.	22,00
80	01,00	Pç	Filtro de óleo H210W01	78,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

81	01,00	Pç	Filtro de óleo nº 6505510-5028A	49,90
83	01,00	Pç	Filtro de óleo TF 1480	49,00
84	01,00	Pç	Filtro de óleo W950/7	29,00
85	01,00	Pç	Filtro de óleo, compatível com veículo Chevrolet/Blazer DLX 1998.	35,00
86	01,00	Pç	Filtro de óleo, compatível com veículo Chevrolet/Celta 1.0 LS 2012.	17,00
87	01,00	Pç	Filtro de óleo, compatível com veículo Chevrolet/Cruze LT 2014/2015.	28,00
89	01,00	Pç	Filtro de óleo, compatível com veículo Chevrolet/Spin 1.8 2014.	17,00
90	01,00	Pç	Filtro de óleo, compatível com veículo Chevrolet/Spin 1.8 2015.	17,00
91	01,00	Pç	Filtro de óleo, compatível com veículo Chevrolet/Spin 1.8 2017.	17,00
92	01,00	Pç	Filtro de óleo, compatível com veículo Fiat/Doblô ELX 1.8 2006.	17,00
93	01,00	Pç	Filtro de óleo, compatível com veículo Fiat/Doblô ELX 1.8 2008.	17,00
94	01,00	Pç	Filtro de óleo, compatível com veículo Fiat/Ducato 2010.	38,00
95	01,00	Pç	Filtro de óleo, compatível com veículo Fiat/Ducato 2013.	38,00
99	01,00	Pç	Filtro de óleo, compatível com veículo Ford/ Ranger 2012.	39,00
101	01,00	Pç	Filtro de óleo, compatível com veículo Mercedes Benz/Sprinter 2014.	27,00
106	01,00	Pç	Filtro de óleo, compatível com veículo Volkswagen/Gol Power 1.6 2006.	18,00
112	01,00	Pç	Filtro do ar ARS 9038/A3740947104	67,00
113	01,00	Pç	Filtro do ar ARS 9838/A3740947104	67,00
114	01,00	Pç	Filtro do ar condicionado nº 47100119	74,00
115	01,00	Pç	Filtro do ar condicionado nº K1002210	74,00
116	01,00	Pç	Filtro do ar condicionado, compatível com veículo Fiat/Palio Weekend Attrac 1.4 2013.	18,00
123	01,00	Pç	Filtro do ar condicionado, compatível com veículo Fiat/Doblô ELX 1.8 2006.	20,00
124	01,00	Pç	Filtro do ar condicionado, compatível com veículo Fiat/Doblô ELX 1.8 2008.	20,00
125	01,00	Pç	Filtro do ar condicionado, compatível com veículo Fiat/Ducato 2010.	23,00
126	01,00	Pç	Filtro do ar condicionado, compatível com veículo Fiat/Ducato 2013.	23,00
127	01,00	Pç	Filtro do ar condicionado, compatível com veículo Fiat/Strada Fire Flex 2011.	18,00
129	01,00	Pç	Filtro do ar condicionado, compatível com veículo Mercedes Benz/Atron 2729 2014.	50,00
132	01,00	Pç	Filtro do ar condicionado, compatível com veículo Renault/Clio Flex 1.6 16 v 2005.	24,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

135	01,00	Pç	Filtro do ar condicionado, compatível com veículo Volkswagen/Gol Power 1.6 2006.	21,00
136	01,00	Pç	Filtro do carter 1R0739	38,00
137	01,00	Pç	Filtro do carter 1R1807	38,00
138	01,00	Pç	Filtro do carter nº J908616	24,00
141	01,00	Pç	Filtro do carter PSL 301	38,00
142	01,00	Pç	Filtro do carter PSL 657	29,00
143	01,00	Pç	Filtro do carter PSL 675	28,00
144	01,00	Pç	Filtro do carter PSL 714	29,00
145	01,00	Pç	Filtro do carter PSL 900	20,00
150	01,00	Pç	Filtro do combustível nº 219001068	15,00
151	01,00	Pç	Filtro do combustível PC 2155	8,00
153	01,00	Und	Filtro do diesel C11860 ZP	7,00
155	01,00	Pç	Filtro do diesel E422KP D98	58,00
156	01,00	Pç	Filtro do diesel nº 6512503-516B	55,00
157	01,00	Pç	Filtro do diesel PSC 72/2	15,00
160	01,00	Pç	Filtro do hidráulico H1281	64,00
163	01,00	Pç	Filtro do retorno hidráulico nº 47400055	288,00
164	01,00	Pç	Filtro lubrificante nº 219000397	24,00
166	01,00	Pç	Filtro separador d'água R120LJ 10M AQII	98,40

2.2. O objeto do presente contrato terá com fiscal o senhor Marcelo Calegari, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos objetos entregues pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

2.3. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é até o final do exercício de 2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos produtos/serviços entregues no período mensal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos materiais por parte da Secretaria solicitante e da autorização de compras em sua via original, atendendo ao que consta no item 12.1. do edital de Pregão de Registro de Preços a que se vincula o presente contrato.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados: **SECRETARIAS DIVERSAS; COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES – 339030010000; e MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – 339030390000.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

II - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, no edital de pregão presencial registro de preços de nº 52/2018, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

III – Proceder com a entrega em conformidade com o edital de licitação a que este contrato encontra-se vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 9.3.** Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.
- 9.4.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusula.
- 9.5.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.
- 9.6.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 9.7.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO:

- 11.1.** O material só poderá ser entregue mediante autorização de compras emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Soledade, carimbada por funcionário vinculado a este setor.
- 11.2.** A entrega deverá ser feita por conta da empresa vencedora do item, em local e horário previamente indicado pela Administração pública.
- 11.3.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 11.4.** O prazo de entrega dos materiais solicitados será de no máximo 48 horas, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, independente da quantidade constante no pedido realizado.
- 11.5.** As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao licitante vencedor.
- 11.6.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 11.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 11.8.** O Município poderá adquirir quantidade superior ao estipulado na cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1.** A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 12.2.** Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 12.3.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

12.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

12.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

12.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 14 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

L. R. REUTER – AUTOPEÇAS - EPP
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/RS nº 103.103A

Marcelo Calegari
Fiscal do Contrato

Registrado sob nº Contrato 59/18

Soledade, 14 / 05 / 2018